

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. MAURICIO MARCON)

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo nacional.

Art. 2º O valor líquido nominal do salário mínimo, a ser aplicado a partir de 2027, será de R\$100.000,00 (cem mil reais), com correções anuais posteriores na ordem de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal líquido estabelecido pelo presente dispositivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em um momento em que o Congresso Nacional, capitaneado por partidos de extrema esquerda e completamente respaldado pelo Executivo Federal, decide abraçar a magia como motor último de suas decisões e proposições, nada mais justo do que uma proposição também mágica para a valorização do salário mínimo, com correção severa de seu valor nominal líquido.

Esta proposição surge, pois, através de um Deputado Federal, uma vez que, em uma realidade paralela onde não se demanda observação de estruturas postas, não há que se observar meros textos regentes de iniciativa para projetos ou iniciativas similares.



Ademais, a presente proposição não apresenta qualquer estudo de impacto, uma vez que, como bem demonstrado pela PEC 8/2025, de autoria da Deputada Federal Erika Hilton e cuja aprovação se demonstra iminente, a necessidade outrora exigida para toda e qualquer proposição passou a ser solenemente desconsiderada pelo Parlamento. Ressalte-se, aqui, que a presente proposição, ao contrário de certas iniciativas despejadas sem qualquer critério no Parlamento, não apresenta qualquer erro matemático.

Diante do exposto, solicitamos aos eminentes pares, parlamentares que realmente buscam o melhor para seus representados, o apoio para aprovação da presente proposição, certos de que bem poderão compreender a sua importância para a realidade paralela, repleta de magia, que se instala em nosso território.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Federal **MAURICIO MARCON**

